



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.144, DE 22 SETEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, até 02 (dois) Técnicos em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para execução de ações e serviços junto ao SAMU/SALVAR e Ambulância Cidadã e 01 (um) Dentista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para atuação junto às Unidades Básicas de Saúde.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, até 02 (dois) Técnicos em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para execução de ações e serviços junto ao SAMU/SALVAR e Ambulância Cidadã, e 01 (um) Dentista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para atuação junto às Unidades Básicas de Saúde.

§ 1.º A remuneração para o cargo de Técnico em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, é de R\$ 2.719,33 (dois mil, setecentos e dezenove reais e trinta e três centavos).

§ 2.º A remuneração para o cargo de Dentista, com carga horária de 40 horas semanais, é de R\$ 10.202,67 (dez mil, duzentos e dois reais e sessenta e sete centavos).

§ 3.º As atribuições e exigências de provimento para os cargos referidos, estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

§ 4.º As contratações, objetos desta Lei, serão pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

Art. 2.º As contratações, objetos desta Lei, serão efetuadas através da ordem de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.

§ 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, o candidato retornará ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontrava antes desta contratação, aguardando nomeação a que fará jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, a contratação será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para as inscrições as condições de provimento previstas para os cargos efetivos.

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

- a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;
- b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;
- c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 05 pontos;
- d) Participação em eventos com temática voltada às especificações do cargo, com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01(um) ponto por evento até o limite de 05(cinco) pontos.

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II desse parágrafo, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde; 01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0009.2039 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde com Recursos Próprios; 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado; Recurso: 40 – Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 22 de setembro de 2022.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal